



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Gabinete 02 - Vereador Juliano César Simionato



Projeto de Lei nº 1031/2026.

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA

Aprovado por: UNANIMIDADE

Data: 07 / 04 / 2026

[Assinatura]

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de salva-vidas ou bombeiro civil, adoção de medidas de segurança em ambientes aquáticos de uso coletivo no Município de Novo Progresso – PA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, aprova:

Art. 1º Fica obrigatória a presença de profissional habilitado como salva-vidas ou bombeiro civil em clubes recreativos, balneários, parques aquáticos, hotéis, pousadas, condomínios, associações recreativas e demais estabelecimentos que possuam piscinas ou áreas destinadas ao banho coletivo no município de Novo Progresso – PA.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Salva-vidas: profissional devidamente capacitado para prevenção, vigilância, salvamento aquático e atendimento de primeiros socorros em ambientes aquáticos;
- II – Bombeiro civil: profissional habilitado conforme legislação vigente, com formação em prevenção, salvamento e atendimento pré-hospitalar.

Art. 3º A quantidade mínima de profissionais deverá observar os seguintes critérios:

- I – 01 (um) salva-vidas ou bombeiro civil para cada 1500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) de lâmina d'água;
- II – 01 (um) profissional adicional para cada acréscimo de até 1500 m² na área aquática;
- III – em locais com grande fluxo de usuários, a autoridade fiscalizadora poderá exigir quantitativo maior, conforme análise de risco.

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão manter obrigatoriamente:

- I – kit completo de primeiros socorros em local de fácil acesso;
- II – boias circulares de salvamento e equipamentos de resgate aquático;





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Gabinete 02 - Vereador **Juliano César Simionato** 

- III – sinalização visível indicando profundidade da água, áreas de risco e normas de segurança;
- IV – placas informativas contendo telefones de emergência;
- V – delimitação adequada das áreas destinadas ao uso infantil, quando houver.

Art. 5º Os profissionais salva-vidas ou bombeiros civis deverão permanecer no local durante todo o período de funcionamento das áreas aquáticas, devidamente uniformizados e identificados.

Art. 6º Os estabelecimentos deverão promover capacitação básica em primeiros socorros para seus funcionários que atuem diretamente nas áreas de lazer aquático.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, podendo contar com o apoio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- I – advertência por escrito;
- II – multa administrativa;
- III – suspensão temporária das atividades da área aquática;
- IV – interdição do estabelecimento em caso de risco iminente à segurança dos usuários.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios técnicos complementares para sua execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, prazo destinado à adequação dos estabelecimentos às novas exigências.

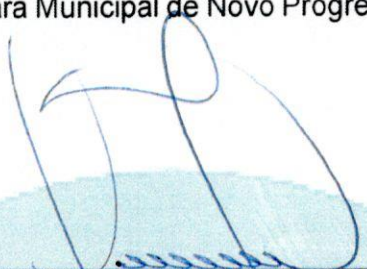




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Gabinete 02 - Vereador **Juliano César Simionato** 

Plenário Sinval Silva da Câmara Municipal de Novo Progresso-PA, em 17 de Março de 2026.



Juliano César Simionato
Vereador (PSD)



Ayrton Gustavo de S. dos Santos
1º Secretário Câmara Municipal
Novo Progresso-PA



Dirck Roberto da Silva
Presidente Câmara Municipal
Novo Progresso-PA



Magno Costa Cardoso
2º Secretário Câmara Municipal
Novo Progresso-PA

Câmara de Vereadores
Rodovia Cuiabá/Santarém
Km 1085 Bairro Scremin
+55 (93) 98115-1332
(93) 98125-9130

